



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas.

Sessão de...11...janeiro...de 19...90...

ACÓRDÃO Nº 103.10.064

Recurso nº 55.689 - FINSOCIAL - REPIQUE EXS: DE 1985 a 1987
Recorrente WAGNER JOSÉ SAVARIS E WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA
Recorrid DRF EM CASCAVEL - PR

FINSOCIAL - REPIQUE.

Processo decorrente - aplicação do princípio de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WAGNER JOSÉ SAVARIS E WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso a fim de se excluir da exigência, nos exercícios de 1985 e 1987, as importâncias de Cz\$ 49,08 e Cz\$ 5.944,35. *L*

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1990

[Assinatura]
ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

[Assinatura]
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM *[Assinatura]* INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
SESSÃO DE 15 FEV 1990

PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DICLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA E BRAZ JANUÁRIO PINTO. *L*

Recurso nº 55.689

Acórdão nº 103-10.064

Recorrente: WAGNER JOSÉ SAVARIS E WOLNEI ANTONIO SAVARIS LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo decorrente, relativo ao Fin-social-Repique dos períodos bases de 84, 85 e 86, cuja exigência resulta de omissão de receita apurada no processo matriz, parcialmente contestada a exemplo do que ocorreu no processo matriz.

A exigência foi mantida pela decisão de fls. 24/25 com fundamento no princípio da decorrência.

Recorre a empresa, parcialmente, em relação à tributação dos anos bases de 84 e 86, com as razões oferecidas no processo principal.

No processo matriz, esta Câmara, em sessão de 8 de nov.89, pelo Acórdão 103-09.768, deu provimento ao recurso a fim de excluir da tributação, nos exercícios de 85 e 1977, respectivamente, as quantias de Cr\$ 6.190.039 e Cz\$ 363.260,15.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Presente, a matéria reflexa, que pelo princípio da decorrência deve seguir a sorte do principal.

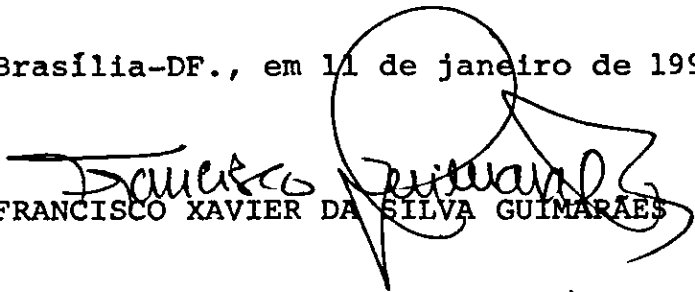
Assim, a parcela provida no processo matriz reflete de forma igual no processo decorrente.



Acórdão nº 103-10.064

Ante o exposto, voto no sentido do provimento ao recurso para o fim de excluir da tributação os valores de Cr\$.. 49,08 no exercício de 1985 e Cz\$ 5.944,35 no exercício de 1987.

Brasília-DF., em 11 de janeiro de 1990


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR